



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 073

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2023.

Ementa: "Dispõe sobre alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, conforme especifica."

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 033/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

() Contrário ao "Projeto de Lei 033/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

() Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão **(X)** acompanha **()** não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e dá outras providências.

A alteração refere-se à majoração do percentual máximo permitido para empréstimo consignado por parte dos servidores públicos municipais, passando de 30 para 40% da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE JUNHO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro



TRABALHO - FÉ PERSEVERANÇA